



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.461, DE 25 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 1.681, de 29 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.681, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído por onze membros, sendo assim representado:*

*I - indicados do segmento governamental:*

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d. 01 (um) representante da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;*
- e. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Rio Brillante); e*
- f. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais.*

*II - por cinco representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para o preenchimento das seguintes vagas:*

- a. 01 (um) representante da Associação da Terceira Idade de Rio Brillante - Atirb;*
- b. 01 (um) representante do Sindicato ou Associação de Aposentados;*
- c. 02 (dois) representantes de usuários da terceira idade; e*
- d. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB."*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

§1º .....  
..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 25 de maio de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal